

## **ABAIXO ASSINADO PARA UMA LEI DO PATRIMÔNIO HÍDRICO BRASILEIRO**

A Campanha da Fraternidade de 2004, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, neste ano de 2004 tem como tema: **“Fraternidade e Água”** e lema **“Água, fonte de vida”**.

Uma das ações concretas do agir da CF 2004 é a realização de um abaixo-assinado em favor de um mutirão nacional de revisão dos fundamentos da Lei nº. 9.433/97 de Recursos Hídricos. (Conf. nº. 177).

### **Portanto, nós abaixo assinados, propomos:**

Um debate democrático na sociedade brasileira para a construção das bases de uma **“Lei do Patrimônio Hídrico Brasileiro”**, já que a água, muito mais que um recurso, é um bem que proporciona um conjunto de bens inalienáveis para todos os seres vivos, dentre eles, o ser humano (nº. 177), a partir dos seguintes pressupostos:

**I** - a água é um bem da União, de domínio público e um direito universal, cabendo ao poder público e à sociedade sua gestão;

**II** - a água é um bem natural renovável, fundamento e componente de todas as formas de vida, tendo múltiplos valores e usos, prevalecendo sobre todos os valores e usos seu supremo valor biológico, seguido de seu valor social;

**III** - a água é uma necessidade primária de todos os seres vivos e um direito fundamental da pessoa humana. Em qualquer circunstância o uso prioritário da água será para o abastecimento das populações e a dessedentação dos animais;

**IV** - a gestão do patrimônio hídrico brasileiro deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, subordinando-o aos múltiplos valores da água, principalmente aos valores biológico e social;

### **Fazemos ainda as seguintes sugestões para elaboração da nova legislação:**

**1.** Que haja uma legislação integrada da gestão do patrimônio hídrico brasileiro, unindo a legislação que dispõe tanto sobre seu uso quantitativo, mas também de sua preservação qualitativa.

**2.** Que as grandes outorgas sejam transferidas para o Sistema Nacional de Gerenciamento do Patrimônio Hídrico Brasileiro, com participação decisiva dos Comitês de Bacia. Em caso de impasse, a decisão das águas federais fique sob responsabilidade do Conselho Nacional e dos Estados dos Conselhos Estaduais, ou de outra instância a ser criada.

**3.** A outorga não será vendável ou transferível de particular para particular;

**4.** Para efeito de gestão e outorga, as águas costeiras e as águas subterrâneas devem integrar o Sistema Nacional de Gerenciamento do Patrimônio Hídrico, bem como as águas minerais, que devem ser consideradas águas com características especiais e não minerais.

